

COMISSÃO DE TURISMO E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 273, DE 2003

Altera a Lei nº 9615, de 24 de março de 1998.

AUTOR: Deputado TADEU FILIPELLI

RELATOR: Deputado GILMAR MACHADO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em exame, de autoria do nobre Deputado Tadeu Filipelli visa destinar prêmios não reivindicados para o apoio ao desporto das pessoas portadoras de deficiência física e ao futebol não profissional, e separar recursos do desporto escolar e universitário daqueles destinados pela Lei Agnelo-Piva, ao Comitê Olímpico Brasileiro - COB.

A tramitação dá-se conforme o art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

É conclusiva a apreciação por parte desta Comissão de Turismo e Desporto.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos regimentais, não foram recebidas emendas ao Projeto.

É o relatório.

I - PARECER

A proposição tem objetivo meritório. Cumpre-nos, entretanto, observar que a destinação de recursos para o esporte de pessoas portadoras de deficiência foi em parte supridas pela Lei Agnelo-Piva, que destina 15% dos recursos referidos pelo Art. 56, VI da Lei Pelé (2% da arrecadação bruta de concurso de prognósticos e loterias federais), algo em torno de R\$ 7 milhões/ano, para o Comitê Paraolímpico Brasileiro.

Por outro lado, os recursos dos prêmios não reclamados são direcionados ao Crédito Educativo, nos termos do Art. 2º da Lei 10.260, de 2001, o que significa dizer que, se aprovarmos o Projeto, estaremos necessariamente optando por retirar esses recursos do FIES.

No que toca as alterações que visam carrear recursos para os desportos escolar e universitário, cumpre esclarecer que a Lei Agnelo/Piva, prudentemente já subvinculou (art. 56, § 2º) 10% dos recursos ao desporto escolar e 5% ao desporto universitário. Estes recursos têm a aplicação fiscalizada pelo Tribunal de Contas da União - TCU. No Substitutivo ao PL 4.874, de 2001, que institui o Estatuto do Desporto, o qual tive oportunidade de Relatar, acrescentamos dispositivo que prevê o exercício do controle social através de conselhos constituídos por representantes de atletas e da sociedade, mecanismo que entendemos seja o mais adequado para o controle dos recursos destinados ao esporte.

Isto posto, ressalvando as nobres intenções do autor, votamos contrariamente ao Projeto de Lei nº 273, de 2003.

Sala das Comissões, em _____ de _____ de 2003.

Deputado GILMAR MACHADO
Relator